



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 460/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE FONTANÁRIO TEMÁTICO COM ESPELHO D'ÁGUA.

TOMADA DE PREÇOS N. 009/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 387/2021

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, com sede localizada à Pça. John F. Kennedy, s/nº., nesta, inscrita no CNPJ, sob o nº. 44.847.663/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **A ANGELI CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ sob nº. 07.191.987/0001-18, com sede na R. PROENÇA, 1055, BOSQUE, CAMPINAS-SP, CEP: 13.026-121, TEL: (19) 99175-6479, representada pelo Senhor **ANDRÉ LUIZ PRESENTE ANGELI**, cédula de identidade nº. 21.986.810 e CPF nº. 245.683.698-78, na qualidade de vencedor da **TOMADA DE PREÇOS N. 009/2021**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sob às cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE FONTANÁRIO TEMÁTICO COM ESPELHO D'ÁGUA**.

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
a) Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 009/2021 e seus respectivos Anexos; e b) a proposta comercial da **CONTRATADA**.

1.4- O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- A **CONTRATADA** deverá fornecer para a **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços e em até **07 (SETE)** dias úteis após a assinatura deste instrumento, os seguintes documentos:

2.1.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor total do contrato;

2.1.2 - Nome, formação, nº. do CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços, obras e assuntos de ordem técnica e operacional referente ao objeto deste contrato.

a) O vínculo profissional entre o profissional acima citado e empresa **CONTRATADA** deverá ser comprovado nos termos da Súmula nº. 25 do TCE-SP – (Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços).

2.2. A **CONTRATANTE** terá até três dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços.

2.3 - O prazo de execução das obras / serviços é de, no **máximo, 01 (um)** ano, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços;

2.3.1-Excepcionalmente, desde que de interesse do **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer prorrogações.

2.4- Os serviços deverão ser executados por funcionários da **CONTRATADA** e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo, Cronograma, Planilha Orçamentária e Projeto do edital da Tomada de Preços n. 009/2021.

2.4.1-O **CONTRATANTE** não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da **CONTRATADA**, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pelo órgão competente da **CONTRATANTE**.

2.5- Os serviços executados pela **CONTRATADA**, seus materiais e peças deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

2.5.1-Normas de Segurança em Edificações, do CREA/CAU;

2.5.2-Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

2.5.3-Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.5.4-Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**



SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Constatadas irregularidades no objeto, o órgão competente da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.1.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua correção/substituição;

3.1.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.2. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O valor total deste contrato é de R\$ 1.377.044,32 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

4.2- O valor é fixo e irrevogável.

4.3- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da contratante, conforme consta na requisição / protocolo n. 2250 de 2021.

4.4- Após a entrega e aferição dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras, e liberação do recurso através da Secretaria de Turismo – DADETUR – Governo Estadual. Em 05 (cinco) dias após o recebimento do recurso e emissão da Nota Fiscal.

4.5- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

4.6- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.7. Os recursos para pagamentos: Estadual – DADETUR.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- A vigência iniciar-se-á na data de recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se na data da conclusão integral das obras/serviços.

5.2- O prazo de execução das obras e serviços deste instrumento será de, no máximo, **01 (UM)** ano, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços.

5.3- A partir da Ordem de serviço a **CONTRATADA** terá até 7 (sete) dias corridos para início da obra.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Fornecer mão-de-obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

6.2- Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.3- Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

6.4- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.

6.5- Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.

6.6- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.7- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

6.8- É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até a conclusão final das obras e serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**



SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

6.9- Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a **CONTRATANTE** oficiará a **CONTRATADA** para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

6.10- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

6.11.1-A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.12- Responsabilizar-se solidariamente por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

6.13. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;

6.13.1. O preposto deverá comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.

6.14. Fornecer a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.

6.15- Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

6.16- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.17- Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

6.18- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas técnicas e de segurança vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1-Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2-Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por seu órgão competente.

7.3-O gestor do presente Termo de Contrato será o Sr. Flavio Maffioletti de Souza (Engenheiro Civil – CREA nº 5070379730), nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

7.4-Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

8.1- Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à **R\$ 68.852,22 (SESSENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)** equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

8.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do Termo de recebimento definitivo ou término do prazo de execução e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

8.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA



SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

desde já, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ser-lhe-ão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8666/93, e suas atualizações:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratual em caso de:

b1 - Não dar início aos serviços contratados no prazo previsto, sem motivo justificável;

b2 - Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b3 - Descumprimento do prazo estipulado para a entrega das obras e serviços;

b4 - Interrupção igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, sem motivo justificável e aceito pela contratante;

c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratual em caso de:

c1 - Abandono dos serviços, ora contratados.

9.5.1 - Quando for o caso, as multas serão descontadas sempre do primeiro pagamento a que tiver a **CONTRATANTE** que efetuar à **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras medidas legais que se fizerem necessárias à cobrança das multas.

9.5.2 - A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A presente contratação é regida especialmente pela Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

10.2. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

10.3- Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Negra, sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

10.4. E por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Serra Negra, 16 de Fevereiro de 2022.

CONTRATANTE
Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Christian Capato
OAB/SP 233.084
Procurador Jurídico

CONTRATADA
A ANGELI CONSTRUTORA LTDA
ANDRÉ LUIZ PRESENTE ANGELI

Testemunhas:

Nome:
RG nº.:

Marcos Guedes Bertoni
Compras / Licitações
RG: 43.602.260-9

Nome:
RG nº.:
João Gabriel Carnielli Moraes
Compras / Licitações
RG: 48.468.346-9



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

CONTRATADO: A ANGELI CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 460/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE FONTANARIO TEMATICO COM ESPELHO D'AGUA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: SERRA NEGRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: _____

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: ANDRÉ LUIZ PRESENTE ANGELI

Cargo: PROPRIETARIO

CPF: 245.683.698-78

E-mail: contato@aaangeli.com.br

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: